

NCE/17/00075 — Relatório final da CAE - Novo ciclo de estudos

Caracterização do pedido

Perguntas A.1 a A.10

A.1. Instituição de Ensino Superior:

Universidade Lusófona De Humanidades E Tecnologia

A.1.a. Outra(s) Instituição(ões) de Ensino Superior:

A.2. Unidade(s) orgânica(s) (faculdade, escola, Instituto, etc.):

Faculdade De Engenharia (ULusofona)

A.3. Designação do ciclo de estudos:

Biotecnologia Aplicada

A.4. Grau:

Licenciado

A.5. Área científica predominante do ciclo de estudos:

Biotecnologia

A.6.1 Classificação da área principal do ciclo de estudos (3 algarismos), de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de Março (CNAEF):

524

A.6.2 Classificação da área secundária do ciclo de estudos (3 algarismos), de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de Março (CNAEF), se aplicável:

421

A.6.3 Classificação de outra área secundária do ciclo de estudos (3 algarismos), de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de Março (CNAEF), se aplicável:

<sem resposta>

A.7. Número de créditos ECTS necessário à obtenção do grau:

180

A.8. Duração do ciclo de estudos (art.º 3 DL-74/2006, de 26 de Março):

seis semestres

A.9. Número de máximo de admissões:

30

A.10. Condições específicas de ingresso:

Podem candidatar-se e ingressar a Licenciatura em Biotecnologia Aplicada da Universidade Lusófona os alunos provenientes do concurso Nacional de Acesso e que tenham aprovação a uma das seguintes provas de ingresso:

02 Biologia e Geologia, ou

07 Física e Química, ou

16 Matemática.

Os candidatos podem também ingressar através dos regimes de mudança de par instituição/curso ou ainda através de um concurso especial de acordo com as normas legais em vigor (titulares de cursos superiores, titulares de CET's, titulares de CTSP, Maiores de 23). Podem ainda ingressar os candidatos que reúnam as condições previstas no Estatuto do Estudante Internacional.

Relatório da CAE - Novo Ciclo de Estudos

1. Instrução do pedido

1.1.1. Deliberações dos órgãos que legal e estatutariamente foram ouvidos no processo de criação do ciclo de estudos:

Existem, são adequadas e cumprem os requisitos legais

1.1.2. Evidências que fundamentam a classificação de cumprimento assinalada:

O ciclo de estudos (CE) em Biotecnologia Aplicada aqui proposto foi aprovado pelos órgãos competentes da Instituição proponente conforme documentos em anexo.

1.2.1. Docente(s) responsável(eis) pela coordenação da implementação do ciclo de estudos:

Foi indicado e tem o perfil adequado

1.2.2. Evidências que fundamentam a classificação de cumprimento assinalada:

Os dois coordenadores do CE têm um perfil académico e profissional adequado na área do ciclo de estudos e têm vínculo a tempo integral com a Instituição. Ambos têm experiência na coordenação ou na coordenação de projetos pedagógicos na Instituição proponente.

1.3.1. Regulamento de creditação de formação e experiência profissional

Existe e cumpre os requisitos legais

1.3.2. Evidências que fundamentam a classificação de cumprimento assinalada:

O Regulamento de Creditação da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias encontra-se publicado em Diário da República, 2.ª série — N.º51 — 13 de Março de 2017, Regulamento n.º 125/2017.

2. Condições específicas de ingresso, estrutura curricular e plano de estudos.

2.1.1. Condições específicas de ingresso:

Existem, mas não são adequadas ou não cumprem os requisitos legais

2.1.2. Evidências que fundamentam a classificação de cumprimento assinalada:

Podem candidatar-se e ingressar a Licenciatura em Biotecnologia Aplicada da Universidade Lusófona os alunos provenientes do concurso nacional de acesso e que tenham aprovação a uma das seguintes provas de ingresso:

02 Biologia e Geologia, ou

07 Física e Química, ou

16 Matemática

Não é explicitado que a prova de ingresso é Matemática A, muito mais adequada a um plano curricular universitário em Biotecnologia do que a Matemática B. Admite-se ainda que o ingresso possa ser só com aprovação em Biologia o que dificulta em muito o sucesso escolar num plano curricular Universitário em Biotecnologia. Os candidatos podem também ingressar através dos regimes de mudança de par instituição/curso ou ainda através de um concurso especial de acordo com as normas legais em vigor.

Após pronúncia, e tendo em conta a justificação apresentada, a CAE aceita que as condições de ingresso apresentadas estão de acordo com a lei, muito embora abaixo do nível desejável para o CE.

2.2.1. Designação

Não é adequada

2.2.2. Evidências que fundamentam a classificação de cumprimento assinaladas.

A designação Biotecnologia Aplicada é redundante. A designação poderia ser Biotecnologia que se assume ser uma formação aplicada. O ciclo de estudos proposto integra UCs de Biotecnologia (68 ECTS), Biologia (37 ECTS), Química (25 ECTS), pelo que, em princípio, reúne as condições necessárias para uma formação na área da Biotecnologia.

Na pronúncia, a Instituição propõe alterar a designação para "Biotecnologia".

2.3.1. Estrutura Curricular e Plano de Estudos:

Existem, mas não são adequados ou não cumprem os requisitos legais

2.3.2. Evidências que fundamentam a classificação de cumprimento assinalada:

A estrutura curricular deste CE, 6 semestres e 180 ECTS, é, no geral, adequada. No entanto, alguns aspetos do plano de estudos devem ser revistos. A UC “Expressão e comunicação. Língua Inglesa. Escrita Científica”(1º ano) não é adequada na forma em que está estruturada. É necessária a introdução de uma UC com conceitos básicos de reatores e de transferência de massa. Os conteúdos de algumas UCs iniciais são ao nível do ensino secundário. As UCs “Empreendedorismo Tecnologia e Inovação” e “Tecnologias de células e tecidos animais” deveriam ser lecionada numa fase mais avançada do curso. Todas as UCs com aulas PL devem explicitar objetivamente os trabalhos práticos a realizar. A UC “Projeto” não está adequadamente descrita em termos de conteúdos, resultados de aprendizagem e metodologias de ensino. As propostas de alteração estão mais fundamentadas e detalhadas no final do relatório.

Na pronúncia a Instituição compromete-se a mudar para um plano de estudos que é, em geral, adequado..

3. Descrição e fundamentação dos objetivos, sua adequação ao projeto educativo, científico e cultural da Instituição e unidades curriculares

3.1. Dos objetivos do ciclo de estudos

3.1.1. Foram formulados objetivos gerais para o ciclo de estudos:

Sim

3.1.2. Foram definidos objetivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências) a desenvolver pelos estudantes:

Sim

3.1.3. O ciclo de estudos está inserido na estratégia institucional de oferta formativa face à missão da Instituição:

Sim

3.1.4. Evidências que fundamentam as classificações de cumprimento assinaladas em 3.1.1, 3.1.2 e 3.1.3.:

Os objetivos gerais do ciclo de estudos, e os objetivos de aprendizagem são adequados. A Instituição pretende reforçar o seu perímetro de atuação na área da Biotecnologia, justificando que é uma área com muita procura na Europa e Países Lusófonos. Aproveitando as sinergias internas com a atual oferta formativa-1º ciclo em Engenharia Biotecnológica, pretende assim alargar a sua oferta de formação, propondo esta licenciatura, direcionada a futuros profissionais que pretendem desenvolver atividades na área laboratorial e/ou integrar equipas de investigação e desenvolvimento de biotecnologias nas áreas do ambiente, alimentar, clínica, e saúde.

3.1.5. Pontos Fortes:

Objetivos gerais e de aprendizagem do CE bem descritos.

3.1.6. Pontos fracos:

Nada a assinalar.

3.2. Adequação ao projeto educativo, científico e cultural da instituição

3.2.1. A Instituição definiu um projeto educativo, científico e cultural próprio:

Sim

3.2.2. Os objetivos gerais definidos para o ciclo de estudos são compatíveis com o projeto educativo, científico e cultural da Instituição:

Sim

3.2.3. Evidências que fundamentam as classificações de cumprimento assinaladas em 3.2.1 e 3.2.2.:
O CE integra-se nos projeto educativo científico e cultural da Instituição.

3.2.4. Pontos Fortes:

Sem pontos fortes.

3.2.5. Pontos fracos:

Nada a assinalar.

3.3. Da organização do ciclo de estudos

3.3.1. Os conteúdos programáticos de cada unidade curricular são coerentes com os respetivos objetivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências):

Não

3.3.2. As metodologias de ensino (avaliação incluída) de cada unidade curricular são coerentes com os respetivos objetivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências):

Não

3.3.3. Evidências que fundamentam as classificações de cumprimento assinaladas em 3.3.1 e 3.3.2.:
Está omissa a componente das aulas práticas laboratoriais (PL) da maioria das UCs, num total de 28 ECTS de contacto. UCs de formação base deverão integrar o curriculum, por exemplo: biorreatores etc. A distribuição das UCs no plano de estudos deverá ser alterada de modo a promover uma formação adequada no início do CE que permita aos alunos uma melhor compreensão das matérias lecionadas nas UCs mais avançadas. O número de ECTS de cada UC deveria ser uniformizado.

Após pronúncia da Instituição que propõe a alteração do plano de Estudos, explicita os conteúdos das aulas PL e harmoniza os ECTS, considera-se que os conteúdos programáticos e as metodologias de ensino são adequadas.

3.3.4. Pontos Fortes:

Alguns docentes com formação científica relevante em área da Biotecnologia e com experiência pedagógica.

3.3.5. Pontos fracos:

Não é claro pela descrição das UCs que as aulas práticas sejam na sua maioria efetivamente aulas laboratoriais. Na maioria das UC com aulas laboratoriais (PL), o tipo de trabalhos a realizar não é definido.

Após pronúncia, não há nada a apontar.

4. Recursos docentes

4.1. O corpo docente cumpre os requisitos legais (corpo docente próprio, academicamente qualificado e especializado na(s) área(s) fundamental(ais)):

Em parte

4.2. A maioria dos docentes tem ligação estável à Instituição por um período superior a três anos. A Instituição mostra uma boa dinâmica de formação do seu pessoal docente:

Em parte

4.3. Existe um procedimento de avaliação do desempenho do pessoal docente, de forma a garantir a necessária competência científica e pedagógica e a sua atualização:

Sim

4.4. Evidências que fundamentam as classificações de cumprimento assinalada em 4.1., 4.2. e 4.3.: Não é claro quais os docentes que, embora estando associados há mais de 3 anos à instituição a 100%, têm efetivamente uma posição estável. Há vários docentes com ligação a centros de investigação localizados noutras universidades ou a empresas.

Após pronúncia e explicação sobre a ligação dos docentes à Instituição, a CAE considera que os requisitos mínimos em termos de equipa docente estão assegurados.

4.5. Pontos fortes:

Número significativo de docentes com um CV relevante na área da Biotecnologia.

4.6. Pontos fracos:

Não é claro qual é a percentagem dos docentes indicados que tem efetivamente uma ligação estável à Instituição. Nas suas publicações muitos ou não indicam a ULHT como instituição de acolhimento ou indicam mais do que uma afiliação, sendo, em vários casos, ligações estáveis a outras instituições ou empresas. Esta dualidade indicia que os docentes em causa não tenham efetivamente a sua atividade principal na ULHT, o que tem implicações negativas no seu envolvimento nas atividades da Instituição, incluindo na sua disponibilidade para aulas, atendimento aos alunos e orientação da investigação.

5. Descrição e fundamentação de outros recursos humanos e materiais

5.1. O ciclo de estudos dispõe de outros recursos humanos indispensáveis ao seu bom funcionamento:

Sim

5.2. O ciclo de estudos dispõe das instalações físicas (espaços letivos, bibliotecas, laboratórios, salas de computadores, etc.) necessárias ao cumprimento dos objetivos:

Sim

5.3. O ciclo de estudos dispõe dos equipamentos didáticos e científicos e dos materiais necessários ao cumprimento dos objetivos:

Sim

5.4. Evidências que fundamentam as classificações de cumprimento assinaladas em 5.1, 5.2 e 5.3.: A Instituição indica a existência de pessoal não docente afeto ao CE em avaliação (5) em regime de contrato de trabalho em tempo completo: 1 secretária administrativa; 1 secretária pedagógica; 1 auxiliar de apoio pedagógico; 1 técnico de laboratório; 1 auxiliar de apoio informático.

É referido que o pessoal não docente tem a qualificação académica e profissional adequada e necessária ao bom desempenho das suas funções com vista à execução dos objetivos do ciclo de estudos. O técnico de apoio informático é referido como possuindo formação ao nível do ensino secundário ou licenciatura. Sendo apenas um funcionário, e tendo contrato estável, a sua formação deverá estar bem identificada. Como não é o caso, tal sugere que este técnico não docente não é permanente.

5.5. Pontos fortes:

Sem pontos fortes.

5.6. Pontos fracos:

Não é claro se todo o pessoal técnico existente tem contrato permanente e quais as suas qualificações.

6. Atividades de formação e investigação

6.1. Existe(m) centro(s) de investigação, em que os docentes desenvolvem a sua atividade científica, reconhecido(s) e com boa avaliação, na área predominante do ciclo de estudos:

Em parte

6.2. Existem publicações científicas do pessoal docente afeto ao ciclo de estudos, na área predominante do ciclo de estudos, em revistas internacionais com revisão por pares nos últimos cinco anos:

Sim

6.3. Existem atividades científicas, tecnológicas, culturais e artísticas desenvolvidas na área do ciclo de estudos e integradas em projetos e/ou parcerias nacionais e internacionais:

Em parte

6.4. Evidências que fundamentam as classificações de cumprimento assinaladas em 6.1, 6.2 e 6.3.:
A maioria do corpo docente indicado para este CE tem afiliação a centros de investigação reconhecidos na área do CE. No entanto, apenas 8 dos docentes apresentam investigação relevante a decorrer e têm publicações recentes de 2016 e 2017 e provêm essencialmente de grupos de investigação que funcionam noutras locais físicos, pelo que a diversidade de projetos que estarão disponíveis para os alunos será muito limitada e o seu acesso a infraestruturas de investigação dificultado.

6.5. Pontos fortes:

Alguns docentes têm CVs de grande relevância na área da Biotecnologia.

6.6. Pontos fracos:

A maioria dos trabalhos de investigação apoiados por projetos financiados decorre noutras instituições o que dificultará o acesso dos alunos a infraestruturas de investigação e limitará as escolhas de temas possíveis na UC "Projeto". Muitos docentes não apresentam atividade de investigação recente e relevante.

7. Atividades de desenvolvimento tecnológico, prestação de serviços à comunidade e formação avançada

7.1. A oferta destas atividades corresponde às necessidades do mercado e à missão e objetivos da Instituição:

Sim

7.2. Evidências que fundamentam a classificação de cumprimento assinalada em 7.1.:

Existe alguma participação em atividades de prestação de serviços à comunidade e formação avançada.

7.3. Pontos fortes:

No âmbito de atividades de desenvolvimento tecnológico na ULHT é referido o trabalho desenvolvido na Estação Piloto de Fabrico de Cerveja CUL. No âmbito da prestação de serviços à comunidade são referidos os projetos "Criar Saberes" e "Olimpíadas da Engenharia" para alunos do

ensino secundário. Realizaram-se prestações de serviços a empresas nacionais e internacionais e foram oferecidos cursos de pós-graduação em Economia Circular, e Enologia.

7.4. Pontos fracos:

Não é claro se as iniciativas apontadas como desenvolvidas por alguns dos docentes propostos para o CE em avaliação são elaboradas a partir da ULHT ou têm origem nas suas outras afiliações em Centros de investigação ou universidades públicas.

8. Enquadramento na rede do ensino superior público

8.1. Os estudos apresentados (com base em dados do Ministério que tutela o emprego) mostram previsível empregabilidade dos formados por este ciclo de estudos:

Em parte

8.2. Os dados de acesso (DGES) mostram o potencial do ciclo de estudos para atrair estudantes:

Em parte

8.3. O novo ciclo de estudos será oferecido em colaboração com outras Instituições da região que lecionam ciclos de estudos similares:

Não

8.4. Evidências que fundamentam as classificações de cumprimento assinaladas em 8.1, 8.2 e 8.3.:

Não tendo tradição de investigação nem infraestruturas próprias que permitam aos alunos ter possibilidade e acesso fácil, no decorrer da licenciatura, de contactar com atividades de investigação, não é evidente que a ULHT tenha uma grande atratividade para os alunos desta área.

Por outro lado, como a maioria dos docentes exercem as suas atividades noutras instituições, isso irá dificultar a sua disponibilidade para acolher os alunos.

8.5. Pontos fortes:

Sem pontos fortes.

8.6. Pontos fracos:

Não é claro que a ULHT reúna as condições necessárias para atrair alunos para um curso de Biotecnologia. Embora a componente prática incluída no plano de estudos seja muito significativa, o conteúdo programático dessa componente está omissivo, uma vez que na grande maioria das UCs, os trabalhos práticos não estão definidos. Um CE em Biotecnologia deveria ter uma ligação forte a investigação de qualidade e a atividades empresariais para ter capacidade de promover a empregabilidade dos seus alunos, ou a sua continuidade para 2º e 3º ciclos nesta área de estudos. Essa ligação não é clara.

9. Fundamentação do número total de créditos ECTS do novo ciclo de estudos

9.1. A atribuição do número total de unidades de crédito e a duração do ciclo de estudos estão justificadas de forma convincente:

Sim

9.2. Existe uma metodologia para o cálculo dos créditos ECTS das unidades curriculares:

Sim

9.3. Existe evidência de que a determinação das unidades de crédito foi feita após consulta aos docentes:

Sim

9.4. Evidências que fundamentam as classificações de cumprimento assinaladas em 9.1, 9.2 e 9.3.: O formato de 180 ECTS e 6 semestres indicado para a presente proposta de 1º Ciclo em Biotecnologia Aplicada é semelhante ao existente para cursos de Biotecnologia em instituições de referência de ensino universitário nacionais e no espaço europeu. A metodologia para cálculos dos ECTS das UCs está definida e é adequada.

9.5. Pontos fortes:

Sem pontos fortes.

9.6. Pontos fracos:

Nada a indicar.

10. Comparação com ciclos de estudos de Instituições de referência no Espaço Europeu de Ensino Superior

10.1. O ciclo de estudos tem duração e estrutura semelhantes a ciclos de estudos de Instituições de referência do Espaço Europeu de Ensino Superior:

Em parte

10.2. O ciclo de estudos tem objetivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências) análogos às de outros ciclos de estudos de Instituições de referência do Espaço Europeu de Ensino Superior:

Em parte

10.3. Evidências que fundamentam as classificações de cumprimento assinaladas em 10.1 e 10.2.: A duração do CE é em geral semelhante a outras existentes no espaço europeu. Também as competências a adquirir e objetivos de aprendizagem estão descritos de acordo com UCs semelhantes que já existem noutros cursos de Biotecnologia. No entanto a estrutura do curso, tal como está, é desajustada da maioria das formações existentes na área.

Na pronúncia a Instituição compromete-se a alterar o plano de estudos de acordo com as indicações da CAE.

10.4. Pontos fortes:

Sem pontos fortes

10.5. Pontos fracos:

Nada a indicar.

11. Estágios e períodos de formação em serviço

11.1. Existem locais de estágio e/ou formação em serviço:

Não aplicável

11.2. São indicados recursos próprios da Instituição para acompanhar os seus estudantes no período de estágio e/ou formação em serviço:

Não aplicável

11.3. Existem mecanismos para assegurar a qualidade dos estágios e períodos de formação em serviço dos estudantes:

Não aplicável

11.4. São indicados orientadores cooperantes do estágio ou formação em serviço, em número e com qualificações adequadas (para ciclos de estudos em que o estágio é obrigatório por lei):

Não aplicável

11.5. Evidências que fundamentam as classificações de cumprimento assinaladas em 11.1 a 11.4.:

Não aplicável.

11.6. Pontos fortes:

Não aplicável.

11.7. Pontos fracos:

Não aplicável.

12. Conclusões

12.1. Recomendação final:

O ciclo de estudos deve ser acreditado condicionalmente

12.2. Período de acreditação condicional, em anos (se aplicável):

2

12.3. Condições (se aplicável):

Visto que, com a pronúncia, a Instituição submeteu novo plano de estudos consistente com as recomendações (em 12.4.) e, que, no geral, o novo plano é adequado, recomenda-se a sua acreditação. No entanto, sugere-se a verificação das condições de funcionamento do CE, após um período de 2 anos.

12.4. Fundamentação da recomendação:

Na proposta original a distribuição das várias UCs no plano de estudos não era adequada e havia falta de formação de base essencial em Biotecnologia. Por essa razão, a estrutura curricular deve ser alterada, de modo a promover uma formação básica adequada no início do CE que permita a compreensão das matérias lecionadas nas UCs mais avançadas e uma formação forte e de qualidade ao nível de Licenciatura na área.

Na pronúncia, a Instituição compromete-se a proceder à alteração do plano de estudos de acordo com as recomendações da CAE, como detalhado em seguida:

- A UC “Expressão e comunicação. Língua Inglesa. Escrita Científica” não é adequada neste CE, na forma em que está estruturada. Trata-se de uma UC dirigida a investigadores sendo adequada num programa doutoral, ou num mestrado avançado, e não no 1º ano de um 1º ciclo de estudos. Deve ser eliminada e substituída por uma UC que garanta desenvolvimento de formação de base em biorreactores e em fenómenos de transferência. Esta alteração é importante porque várias UC referem no programa reatores e biorreatores (por exemplo tecnologias de células e tecidos animais no 1º ano, Biotecnologia ambiental, ou tecnologia enzimática no 3º ano), mas não há esta formação de base no curso.
- Os conteúdos de algumas UCs de Biologia, Química, Fisiologia Vegetal, Física e Matemática repetem programas ao nível do ensino secundário. Devem ser revistos.
- A UC “Empreendedorismo Tecnologia e Inovação” é lecionada no 1º ano, 2º semestre e deveria ser lecionada numa fase mais avançada do curso para que os alunos possam integrar os conhecimentos entretanto adquiridos de forma a poderem propor e desenvolver projetos de inovação em biotecnologia.
- A UC “Tecnologias de células e tecidos animais”, lecionada no 1º ano, 2º semestre também deveria ser lecionada mais tarde e poderia trocar com a UC “Química orgânica” que é lecionada no 2º ano.
- Na estrutura curricular, as UC identificadas na área científica de Ciências Fundamentais são: Biomateriais, Controlo da Qualidade de Bioprodutos e Gestão de resíduos, o que não é adequado.
- Todas as UCs que contêm aulas PL devem explicitar objetivamente os trabalhos práticos a realizar,

de forma a ser evidente o conteúdo programático global da UC. Essa informação (num total de 27.7 ECTS- 15,4% dos ECTS totais do curso e 37% relativos ao tempo de contacto) está omissa nesta apresentação de pedido. Apenas em 3 UCs há uma breve descrição dos trabalhos práticos a realizar.

- A UC “Projeto” não está adequadamente descrita em termos de conteúdos, resultados de aprendizagem e metodologias de ensino.

Na pronúncia, a UC projeto foi reformulada, tendo diminuído o número de ECTS de 10 para 5 mas a sua descrição ainda é vaga.

Há ainda a referir que a maioria dos docentes integrados na instituição proponente exercem as suas atividades de investigação, e em alguns casos também de docência, noutras instituições, o que afetará a sua disponibilidade para levar a cabo uma atividade de formação e de acompanhamento de alunos de licenciatura de qualidade. a.

Acresce que um número muito elevado de ECTS/UCs são lecionadas por um grupo reduzido de docentes e, em consequência, alguns docentes lecionam um número e diversidade de assuntos muito elevados e, em alguns casos, dificilmente compatíveis com um ensino universitário de qualidade dado o seu domínio de profundidade e especialização..

O curso de Biotecnologia aplicada deverá ter uma vertente experimental muito extensa e multidisciplinar e uma ligação forte a investigação de qualidade e a atividades empresariais de modo a promover a empregabilidade dos seus estudantes, ou a continuidade dos seus estudos ao nível de 2º e 3º ciclos de estudo. A ULHT deverá ter isto em conta de modo a conseguir ser atrativa para os estudantes que procuram este tipo de formação superior e a poder oferecer uma formação de qualidade ao nível do um 1º ciclo de ensino universitário.

Na pronúncia a Instituição esclarece que o corpo de Docentes/investigadores do 1º Ciclo em Biotecnologia da instituição proponente é constituído por 17 docentes dos quais 15 têm docentes com contrato a tempo integral na ULHT tendo sua atividade principal de docência na ULHT e 2 com contrato a tempo parcial. Dos 17 docentes 10 são membros integrados/colaboradores em pelo menos um centro de investigação da ULHT.